

Sanccionado Bei n  
4590, de 22/12/99  
f



FOLHA N.º 001  
DATA 16.1 12 1999  
HUBRICA f

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1999

## PROCESSO

Nº 648/99

Interessado: Poder Executivo municipal  
Projeto de Lei nº 098/99

Assunto: Autoriza o Poder Executivo celebrar acordo com  
servidores demitidos.

### AUTUAÇÃO

Aos ..... dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 16 de dezembro de 1999.

**MENSAGEM N.º 060/99**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Cumpre-me, nesta oportunidade, proceder a remessa a essa Augusta Casa do projeto-de-lei através do qual proponho seja concedida autorização para o Município celebrar acordo com os servidores demitidos por força do Decreto Municipal n.º 8.147/99, que demandam ou não na esfera judicial.

Em 13 de janeiro de 1997, imediatamente após ter assumido a Chefia do Poder Executivo, face as sérias dificuldades financeiras que o Município se encontrava, tive que adotar medidas visando a redução das despesas, inclusive de pessoal, cujo gasto ultrapassava a 80% (oitenta) por cento da receita, contrariando o disposto na Lei Complementar n.º 82, de 27.03.95 quando então fiz expedir o Decreto n.º 8.147, de 13.01.97 determinando a dispensa dos servidores admitidos a partir de 01 de janeiro de 1.995.

Inconformados com a dispensa uma parcela dos servidores ingressaram na via judicial em face do Município, pleiteando a reintegração, sendo que essas ações continuam tramitando perante a Justiça do Trabalho, ainda sem decisões de mérito.

Ocorre que o Município vem ampliando os serviços de saúde e educação colocados à disposição da comunidade os quais hoje encontram-se municipalizados, gerando a necessidade de disponibilizar recursos humanos para essas atividades, em caráter emergencial, para que o atendimento não sofra interrupção, com prejuízos aos munícipes.

A título de esclarecimento, devo registrar que a Municipalização da Educação trouxe para o Município o atendimento de aproximadamente 11.000 (onze mil) alunos, no ensino fundamental, que para o próximo exercício crescerá em mais 3.500 (três mil e quinhentos) alunos.

Exm.º Sr.  
**Hélio Dutra Leal**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**de Colatina**  
Nesta.

P	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
R	N.º 648 Fis 01 Livro 06
O	Colatina, 16 de 12 de 19 99
J	<i>[assinatura]</i>
C	FUNÇÃO

Resta ao Município portanto a alternativa de suprir sua necessidade de pessoal através da recondução dos servidores dispensados, que demandam ou não perante a Justiça do Trabalho, considerando que a admissão desses servidores no quadro foi precedida de concurso público.

A autorização legislativa para a celebração do acordo se torna imprescindível em face ao percentual de gasto com pessoal do Município exceder o limite previsto na Lei Complementar n.º 96, de 31 de maio de 1.999, conforme levantamento do Tribunal de Contas do Estado, que apurou no último período o índice de 82% (oitenta e dois) por cento.

Através do exposto demonstrei que a recondução do pessoal demitido através do acordo judicial com o Sindicato, para aqueles que estão por ele representado e para os que ingressaram individualmente, é a alternativa encontrada a curto prazo para fim do impasse. Prestará pendente, entretanto, a forma que será viabilizada para o Município adaptar-se aos limites da Lei Complementar n.º 96/99, conforme previsão do seu artigo 4º.

Feitas as ponderações que julguei oportunas apresentar aos ilustres vereadores, requeiro as dignas providências de V. Exª para que remeta a matéria ao poder de deliberação do Plenário a fim de ser votada, em regime de urgência.

*Saudações cordiais,*

  
**DILÓ BINDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO-DE-LEI N.º 098/99

Autoriza o Poder Executivo celebrar acordo com servidores demitidos :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com os servidores demitidos por força do Decreto Municipal n.º 8.147/97, que demandam contra o Município assistidos pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Colatina ou individualmente, bem como com aqueles que não demandaram judicialmente, ACORDO tendo por objetivo a sua reintegração nos quadros do Município.

§ 1º - O acordo autorizado será firmado nas seguintes condições:

- a) - A reintegração terá vigência a partir de 03 de janeiro de 2.000, para aqueles que se manifestarem expressamente para serem reintegrados;
- b) - Os servidores renunciarão o direito de receberem os vencimentos e vantagens pecuniárias referentes a todo o tempo de seu afastamento do trabalho;
- c) - O Município recolherá em favor dos reintegrados a contribuição previdenciária (empregado/empregador) referente a todo período de afastamento, bem como depositará os valores referentes ao FGTS referente ao mesmo período, observando a legislação aplicada à espécie;
- d) - O Município pagará aos herdeiros dos servidores demitidos, já falecidos, integralmente, as verbas trabalhistas contratuais que estes fariam jús, durante o tempo de afastamento, até a data do óbito;
- e) - Os servidores que por ventura não receberam as verbas trabalhistas por ocasião de suas demissões (14.10.97), receberão as mesmas levando-se em consideração a data de seu efetivo afastamento;
- f) - Os servidores que por ventura não receberam as verbas trabalhistas por ocasião de suas demissões (14.10.97), e foram reintegrados via antecipação de tutela, e, novamente, afastados de suas atividades em datas posteriores, e, que não receberam as verbas complementares, terão direito ao recebimento das mesmas;
- g) - Os honorários advocatícios daqueles que estão demandando judicialmente, serão pagos pelo Município e o valor corresponderá a 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre as quantias que o Município efetivamente deixar de pagar aos servidores reintegrados e as custas processuais pro rata, de acordo com valor fixado na sentença.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

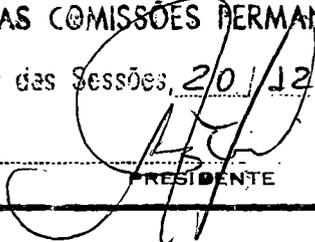
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., .....



AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 20 / 12 / 1999

  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**Estado do Espírito Santo**

---

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – ES**

Processo Nº 648/99

Interessado: **Poder Executivo Municipal**

Assunto: **Autoriza o Poder Executivo Celebrar Acordo Com Servidores Demitidos**

**PARECER.....** Projeto de Lei n.º 098/1999 de autoria do Poder Executivo, objetiva autorizar o Poder executivo celebrar acordo com servidores demitidos.

**É o relatório...**

Traz mensagem de n.º060/99, onde justifica o presente Projeto de Lei na ampliação dos servidores de saúde e educação colocados à disposição da comunidade, os quais, hoje encontram-se municipalizados, gerando a necessidade de disponibilizar recursos humanos para essas atividades, em caráter emergencial, para que o atendimento não sofra interrupção.

Reveste-se o referido Projeto de Lei o bem comum dos munícipes, que se beneficiarão com os atendimentos dos setores de Educação e Saúde, bem como a geração de trabalho àqueles que foram demitidos no início do mandato do Executivo, quando procurou reduzir despesas, para se reduzir a folha de pagamento.

**ISTO POSTO**, verificando estar o presente projeto de Lei dentro dos princípios Éticos, Morais e Legais que esta Casa exige, somos pela sua aprovação, determinando seu envio às Comissões Competentes, e após, ao poder Deliberativo.

**É O NOSSO PARECER !!!**

Colatina – ES, 17 de dezembro de 1.999

**JOÃO CARLOS BATISTA**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB-ES 7.406**

# Câmara Municipal de Colatina

## Estado do Espírito Santo

### REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 087/99

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V. Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do Projeto de Lei Nº 098/99, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que Autoriza o Poder Executivo celebrar acordo com servidores demitidos.

Colatina-ES, 20 de Dezembro de 1.999.

*Wilken Machado*

*Henrique*

*Beata*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*Luana*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

Ademar P. Santos

Welcordes

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

Art. 100, § 1º, inciso III, da Constituição Federal  
de 1988, com a redação dada pela Lei nº 10.192, de 2003

Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 20 / 12 / 1999  
  
PRESIDENTE

Art. 100, § 1º, inciso III, da Constituição Federal  
de 1988, com a redação dada pela Lei nº 10.192, de 2003

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

## Estado do Espírito Santo

---

### COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 098/99, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que autoriza o Poder Executivo celebrar acordo com servidores demitidos.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

#### PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, objetiva autorizar o Poder Executivo celebrar acordo com servidores demitidos.

Traz mensagem de nº 060/99, onde justifica o presente Projeto de Lei na ampliação dos serviços de saúde e educação colocados à disposição da comunidade os quais hoje encontram-se municipalizados, gerando a necessidade de disponibilizar recursos humanos para essas atividades, em caráter emergencial, para que o atendimento não sofra interrupção.

Reveste-se o referido Projeto de Lei no bem comum dos munícipes em que se beneficiarão com os atendimentos dos setores de Educação e Saúde, bem como a geração de trabalho àqueles que foram demitidos quando no início do mandato do Executivo, quando procurou reduzir despesas, para se reduzir a folha de pagamento.

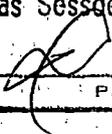
Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios Éticos, Morais e Legais que esta Casa exige é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando seus pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,  
Em 17 de dezembro de 1.999

  
**Álvaro Guerra Filho**  
Presidente

  
**Lauristone da Silva**  
Vice-Presidente

**Pedro Guilherme Ribeiro**  
Membro

Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 20 / 12 / 1999  
  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

## Estado do Espírito Santo

---

### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 098/99, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que autoriza o Poder Executivo celebrar acordo com servidores demitidos.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

#### PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, objetiva autorizar o Poder Executivo celebrar acordo com servidores demitidos.

Traz mensagem de nº 060/99, onde justifica o presente Projeto de Lei na ampliação dos serviços de saúde e educação colocados à disposição da comunidade os quais hoje encontram-se municipalizados, gerando a necessidade de disponibilizar recursos humanos para essas atividades, em caráter emergencial, para que o atendimento não sofra interrupção.

Reveste-se o referido Projeto de Lei no bem comum dos munícipes em que se beneficiarão com os atendimentos dos setores de Educação e Saúde, bem como a geração de trabalho àqueles que foram demitidos quando no início do mandato do Executivo, quando procurou reduzir despesas, para se reduzir a folha de pagamento.

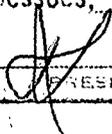
Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios Éticos, Morais e Legais que esta Casa exige é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando seus pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,  
Em 17 de dezembro de 1.999

  
**Willen Clinger F. Machado**  
Presidente

  
**Jacymar Dalla Fontes Filho**  
Vice-Presidente

  
**Ademar P. Santos**  
Membro

Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 20/12/1999  
  
PRESIDENTE

# Câmara Municipal de Colatina

## Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 21 de Dezembro de 1999.

OF. Nº 693/99

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (Faz)

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa. cópia dos Autógrafos dos Projetos de Lei n.ºs. 097 e 098/99, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovado na Sessão Extraordinária do dia 20 de Dezembro de 1999, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

  
**HELIO DUTRA LEAL**  
Presidente

Ao  
Exmo. Sr.  
Dr. Dilo Binda  
MD. Prefeito Municipal de Colatina  
Nesta.